#### RESOLUÇÃO CEPE Nº 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

APROVA REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE LICENCIATURAS PRESENCIAIS, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei de Estágio nº 11788 de 25 de setembro de 2008, da Presidência da República;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 056 de 24 de março de 2009;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 20931 de 21.12.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 085/2013;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 03 de setembro de 2013, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Estágios Curriculares dos Cursos de Licenciaturas Presenciais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III e IV**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas REITOR

# REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE LICENCIATURAS PRESENCIAIS, DA UEPG.

## CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

#### Art. 1º Considera-se Estágio Curricular nas Licenciaturas:

- I processo formativo expresso em atividades de ensino e aprendizagem científica, profissional, artística, cultural e social, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e/ou privado, na comunidade em geral e na Universidade Estadual de Ponta Grossa UEPG, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição;
- II a oportunidade de articulação entre teoria e prática, aliada a uma ação intencional e compromissada nos sistemas de ensino;
- III oportunidade de aprendizagem do exercício da atividade profissional, portanto um momento formativo, em que se deve priorizar a vivência do acadêmico estagiário na realidade educacional ampla;
- IV uma relação pedagógica dialógica no ambiente institucional de ensino, entre acadêmicos estagiários e as instituições formadoras;
- V momento de efetivar, sob a supervisão de um profissional experiente, um processo de ensino-aprendizagem.

# Art. 2º São objetivos dos Estágios Curriculares:

- I permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;
- III promover a integração entre a Universidade e a comunidade;
- IV articular-se com a prática enquanto componente curricular e com as demais atividades acadêmicas, promovendo uma ação integradora;
- V considerar o perfil de formação de professores, respeitando os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI viabilizar a elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas educacionais nas diferentes áreas do conhecimento;

- VII proporcionar condições para a produção e aquisição de conhecimentos e experiências no campo profissional, relacionados às diferentes etapas da educação básica, pautada em um processo de contínua reflexão:
- VIII favorecer a inserção no debate da realidade ampla, envolvendo questões sociais, políticas, artísticas, culturais e econômicas no conhecimento sobre o desenvolvimento humano e à própria docência;
- IX oportunizar experiências na reelaboração dos conteúdos culturais e pedagógicos;
- X produzir conhecimento científico com a finalidade, dentre outras, de subsidiar os Colegiados de Curso com informações que permitam mudanças e reformulações curriculares;
- XI subsidiar os Colegiados de Curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

- Art. 3º Os Estágios Curriculares das Licenciaturas compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.
  - §1º Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula em disciplina específica do currículo pleno do curso de licenciatura denominada de Estágio Curricular Supervisionado.
  - §2º Entende-se por estágio não obrigatório aquele descrito no projeto pedagógico do curso como atividade opcional.
  - §3º O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.
  - §4º A regulamentação, acompanhamento e orientação do estágio obrigatório são de competência e responsabilidade da Coordenação Geral dos Estágios, Colegiados de Curso das Licenciaturas e Comissão Permanente das Licenciaturas COPELIC, disposta em regulamento único.
  - §5º A regulamentação, acompanhamento e orientação do estágio não obrigatório são de competência e responsabilidade dos Colegiados de Curso das Licenciaturas.
  - §6º Cada Curso de Licenciatura possui disciplinas específicas para a realização do estágio obrigatório, descritas no Anexo II.

§7º - O Anexo II poderá ser atualizado anualmente, ou sempre que necessário, de acordo com as novas propostas aprovadas no Projeto Pedagógico do Curso.

# CAPÍTULO III DOS CAMPOS E DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

- Art. 4º Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, quando for o caso, tais como:
  - I a UEPG:
  - II instituições de Educação Básica da rede de ensino municipal, estadual e particular da comunidade, conveniadas com a UEPG;
  - III instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades educacionais, conveniadas com a UEPG;
  - IV instituições, áreas, programas e/ou projetos de pesquisa e extensão, que preencham os requisitos indispensáveis para a formação dos profissionais da educação.
  - Parágrafo único: Quando as atividades da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado forem viabilizadas via convênios, programas e/ou projetos de pesquisa e extensão previstos e descritos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, deverá, obrigatoriamente, ser resguardado o que estabelece o Artigo 26 deste Regulamento de Estágio.
- Art. 5º A definição dos campos de estágio curricular não obrigatório compete aos Colegiados de Curso das Licenciaturas, respeitando as especificidades de cada área.
- Art. 6º Os Estágios Curriculares, quando realizados em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado pela Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

- Art. 7º Os planos de atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico estagiário, bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso de Estágio TCE, assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e por representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.
- Art. 8° O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário:
  - I será providenciado pela UEPG quando o estágio for obrigatório;
  - II será providenciado pela unidade concedente de estágio quando o estágio for não obrigatório.
- Art. 9º São documentos indispensáveis para a realização do estágio:
  - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário das Condições Gerais de Estágio, devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente (Anexo IV);
  - II Termo de Compromisso de Estágio TCE celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.
  - Parágrafo único: O registro do estágio nas páginas de "anotações gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.
- Art.10 A jornada de atividades em estágio obrigatório e não obrigatório será de no máximo 30 (trinta) horas semanais.
  - § 1º O estágio curricular não obrigatório será permitido nos períodos de férias escolares do acadêmico, desde que devidamente regulamentado pelo Colegiado de Curso.
  - § 2º Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de 30 (trinta) horas semanais poderão ser realizados no local em que o estagiário tem vínculo empregatício, desde que seja comprovada a realização do estágio com ações correlatas à sua formação profissional, sob a supervisão do Professor Orientador da UEPG e de um supervisor técnico designado pela unidade concedente de estágio.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. FL. 05 DE 16.

§ 3º - Para a realização do estágio obrigatório, o acadêmico-estagiário poderá desenvolver as atividades no seu próprio local de trabalho, desde que os níveis e modalidades de ensino sejam compatíveis com o proposto pela Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

# CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art.11 A estrutura organizacional dos Estágios Curriculares será formada pela PROGRAD, Setores de Conhecimento, Colegiados de Curso das Licenciaturas, Departamentos, Coordenadores de Estágio e Professores Orientadores de Estágio.
- Art. 12 A Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura será composta por um Coordenador Geral de Estágio e por um Coordenador de área de cada Licenciatura.
  - § 1º O Coordenador Geral dos Estágios será escolhido dentre os Professores Orientadores de Estágio, por seus pares, e nomeado por portaria do Reitor, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.
  - § 2º As Coordenações de Área de cada Licenciatura serão exercidas por professores escolhidos entre os Professores Orientadores de estágio da respectiva Licenciatura e informados aos Colegiados dos Cursos respectivos e à PROGRAD, via ofício.
  - § 3º No caso das Licenciaturas em Letras, as Coordenações serão compostas por: 1 (um) coordenador da área de Língua Portuguesa e 1 (um) coordenador da área de Línguas Estrangeiras.
- Art. 13 A orientação do Estágio Curricular obrigatório será exercida por:
  - I Professor Orientador: professor da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
  - II Supervisor Técnico: professor com formação para o magistério em nível de Ensino Médio e/ou Superior, que atua nas Instituições conveniadas com a UEPG, na Educação Básica.

- Art. 14 A orientação do Estágio Curricular não obrigatório será exercida por professores indicados pelos Colegiados de Curso das Licenciaturas.
- Art. 15 Compete à PROGRAD a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com os Estágios Curriculares.
- Art. 16 Compete ao Setor de Conhecimento ao qual esteja vinculado o Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas:
  - I encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas;
  - II assessorar a Coordenação dos Estágios das Licenciaturas no âmbito de sua competência.
- Art. 17 Compete aos Departamentos nos quais a Disciplina de Estágio esteja alocada:
  - I emitir parecer quanto à exequibilidade do Regulamento de Estágio;
  - II indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores de Estágio Curricular obrigatório;
  - III promover, entre os Professores Orientadores de Estágio, a eleição do Coordenador Geral de Estágio das Licenciaturas;
  - IV supervisionar o encaminhamento à PROGRAD do resultado final do rendimento dos estagiários que cumprirem o estágio obrigatório, para fins de registro e controle;
  - V supervisionar o correto preenchimento do diário eletrônico pelos Professores Orientadores.
- Art. 18 Compete ao Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas:
  - I articular-se com a PROGRAD, Setores de Conhecimento, Colegiados de Curso das Licenciaturas e Departamentos envolvidos, para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios;
  - II estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios;
  - III promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os projetos de estágio;
  - IV promover, ao início de cada ano letivo, reunião com os representantes das entidades envolvidas com os estágios, docentes e coordenações envolvidas;

- V coordenar a elaboração do Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios das Licenciaturas em conjunto com os Colegiados dos Cursos das Licenciaturas e à COPELIC;
- VI divulgar as vagas para estágio oferecidas pelas unidades concedentes:
- VII promover reuniões pedagógicas com os Professores Orientadores e Supervisores, e reuniões administrativas com a Seção de Estágios, sempre que necessário;
- VIII proceder, com os Coordenadores de Estágio de cada Licenciatura,
   Professores Orientadores, Supervisores, estagiários e Seção de Estágio, a avaliação global do estágio;
- IX ratificar e informar, oficialmente, à PROGRAD, o desligamento do estagiário, determinado pelo Professor Orientador;
- X mediar a reinserção do acadêmico estagiário em um novo campo de estágio, respeitando a carga horária a ser cumprida e o período letivo universitário e escolar, em comum acordo com o Professor Orientador, campo de estágio e o acadêmico estagiário;
- XI colaborar com os Colegiados de Curso das Licenciaturas no desenvolvimento do Estágio Curricular obrigatório;
- XII encaminhar os programas/projetos de Estágio Curricular Supervisionado das diferentes Licenciaturas aos Colegiados de Curso das Licenciaturas e Departamentos envolvidos;
- XIII subsidiar os Colegiados de Curso das Licenciaturas quando da elaboração dos Regulamentos dos Estágios Não Obrigatórios;
- XIV informar à PROGRAD os nomes dos professores escolhidos como Coordenadores de Área de cada Licenciatura.

### Art. 19 Compete aos Colegiados de Curso das Licenciaturas:

- I participar da elaboração do Regulamento de Estágio das Licenciaturas, em conjunto com a Coordenação Geral dos Estágios e COPELIC;
- II propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;
- III apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV definir as condições para a realização do estágio não obrigatório;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. FL. 08 DE 16.

- V definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos Professores Orientadores de estágio não obrigatório;
- VI acompanhar o procedimento de desligamento do acadêmico estagiário, do processo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- VII deliberar sobre o programa/projeto de estágio elaborado pelos Professores Orientadores responsáveis pela Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e encaminhar à PROGRAD;
- VIII fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário.

#### Art. 20 Compete ao Coordenador de Área de Estágio de cada Licenciatura:

- I promover a articulação dos Professores Orientadores com a Coordenação Geral dos Estágios, o Colegiado de Curso das Licenciaturas e departamentos envolvidos, para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;
- III elaborar anualmente, com os Professores Orientadores da Área, os projetos/programas de Estágio Curricular Supervisionado, acompanhado dos instrumentos que servirão de registro e avaliação, e encaminhá-los à Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas e ao Colegiado do curso das Licenciaturas;
- IV colaborar com o Colegiado de Curso da Licenciatura na elaboração do Regulamento de Estágio do curso, obrigatório e não obrigatório;
- V promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio, quando julgar necessário;
- VI promover reuniões com os Professores Orientadores de Estágio,
   Seção de Estágio, supervisores técnicos e estagiários, sempre que necessário;
- VII proceder com os Professores Orientadores, supervisores técnicos, Seção de Estágio e estagiários, a avaliação do estágio na respectiva Licenciatura;
- VIII participar das reuniões das disciplinas articuladoras dos respectivos cursos de Licenciaturas, contribuindo para a efetiva inter-relação entre os estágios e essas disciplinas.

#### Art. 21 Compete ao Professor Orientador:

- I elaborar, desenvolver e avaliar o projeto de estágio obrigatório para o ano letivo, em parceria com o Coordenador de Estágio do curso e seus pares, procedendo a apresentação do mesmo à Coordenação Geral dos Estágios;
- II informar ao estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
- III assinar o TCE e fornecer cartas de apresentação, fichas e formulários necessários ao estagiário;
- IV manter contato de forma sistemática com o campo de estágio, de forma a viabilizar a efetivação da proposta de estágio;
- V orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
- VII definir junto ao TCE a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;
- VIII orientar o estagiário na elaboração do seu plano de estágio, acompanhando sua execução;
- IX receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- X propor mudança do campo de estágio e consequente inserção do acadêmico estagiário, em um novo campo de estágio, respeitando a carga horária a ser cumprida e o período letivo universitário e escolar, em comum acordo com o campo de estágio, o acadêmico estagiário e, dando ciência à Coordenação de Curso, de área e Geral de Estágio;
- XI proceder o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário, após deliberação formal junto ao Coordenador Geral e de Área dos Estágios das Licenciaturas e ao Colegiado de Curso da Licenciatura;
- XII proceder a avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
- XIII solicitar reuniões com o Colegiado de Curso da Licenciatura, Coordenador Geral e de Área dos Estágios das Licenciaturas ou com os supervisores técnicos, quando se fizerem necessárias;
- XIV organizar e manter atualizada a documentação exigida dos estagiários.

- Art. 22 Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente do estágio:
  - I subsidiar o estagiário com o Projeto Pedagógico da escola, planos de curso da disciplina, calendário escolar, entre outros, bem como orientar e acompanhar as atividades do estagiário previstas no Plano de Estágio;
  - II contribuir na avaliação do desempenho do estagiário;
  - III comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;
  - IV solicitar, ao Professor Orientador, a mudança e/ou desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
  - V manter contato e prestar informações adicionais ao Professor Orientador e/ou ao Coordenador Geral ou de Área dos Estágios das Licenciaturas, quando solicitadas;
  - VI orientar e acompanhar o Plano de Atividades constantes no Termo de Compromisso.

#### Art. 23 Compete ao Estagiário:

- I informar-se e cumprir as normas e Regulamento do Estágio;
- II conhecer e cumprir a proposta da Disciplina de Estágio Curricular, bem como o sistema de avaliação;
- III definir, com o Professor Orientador, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;
- IV elaborar o projeto de estágio com o Professor Orientador, apresentando e discutindo com o Supervisor Técnico e/ou equipe pedagógica da unidade concedente;
- V frequentar regularmente as aulas e participar dos trabalhos teórico-práticos e das sessões de orientação individual;
- VI cumprir o plano de estágio nos prazos previstos;
- VII firmar o TCE com a unidade concedente e com a Seção de Estágios/PROGRAD para os devidos registros, antes do inicio do estágio;
- VIII apresentar relatórios e fichas de acompanhamento ao Professor Orientador, previstos no programa/projeto da disciplina de estágio;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. FL. 11 DE 16.

- IX respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas;
- X solicitar ou acatar a proposição de mudança do campo de estágio, de acordo com o previsto neste Regulamento, respeitando a carga horária a ser cumprida e o período letivo universitário e escolar, em comum acordo com o campo de estágio, Professor Orientador, Coordenação de Curso, de Área e Geral de Estágio.
- Art. 24 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à PROGRAD, antes do início das atividades de estágio.

### CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- Art. 25 Nos cursos de Licenciaturas da UEPG, o estágio obrigatório se dará no âmbito da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado das diferentes áreas do conhecimento, conforme Art. 3º deste Regulamento.
- Art. 26 Cada curso terá seu programa da disciplina de estágio elaborado pelos Professores Orientadores e Coordenador de Estágio do curso, o qual deverá ser entregue para aprovação pelo Colegiado de Curso de cada Licenciatura, conforme prazo estabelecido pelo mesmo e antes do início das aulas, e ouvidos os departamentos envolvidos.
  - § 1º O programa da disciplina deverá, obrigatoriamente, trazer anexadas todas as fichas de acompanhamento e avaliação a serem utilizadas no ano letivo.
  - § 2º Após a aprovação dos referidos programas da disciplina e seus anexos, os mesmos devem ser encaminhados à PROGRAD para arquivo, conforme estabelece o Calendário Universitário.
- Art. 27 A duração de cada disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de que trata o presente Regulamento não poderá ser inferior ao estabelecido na Matriz Curricular de cada curso.
  - § 1º Em casos excepcionais, amparados por lei, o estágio obrigatório poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio, mediante a aprovação do Colegiado de Curso.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. FL. 12 DE 16.

- § 2º A carga horária da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e respectivas atividades para os acadêmicos, será computada em horas (60 (sessenta) minutos).
- Art. 28 A carga horária total da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de cada curso deverá estar prevista no corpo do horário da série/ano.
  - § 1º Da carga horária total da Disciplina, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a atividades teórico-práticas e orientações coletivas na UEPG, caracterizadas como aulas que obrigatoriamente devem estar previstas no corpo do horário da série/ano.
  - § 2º Da carga horária total da Disciplina, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a atividades teórico-práticas desenvolvidas nos campos de estágio e orientações individuais, atendendo às especificidades do programa/projeto da Disciplina de Estágio.
  - § 3º O registro de frequência das aulas, das atividades teórico-práticas e das orientações coletivas e/ou individuais será feito, convencionalmente, em diário de classe eletrônico, e as demais atividades desenvolvidas no campo de estágio, registradas em formulário próprio.
- Art. 29 A orientação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado dar-seá de forma semi direta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na UEPG ou no campo de estágio; visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo Professor Orientador de Estágio; contatos com o Supervisor Técnico responsável pelo estagiário.

Parágrafo único: A supervisão das atividades de docência do estagiário deverá ser acompanhada em 50% (cinquenta por cento) da carga horária, no mínimo, garantindo que todos os acadêmicos sejam supervisionados.

- Art. 30 Nos estágios curriculares obrigatórios das Licenciaturas, será exigida a presença de profissional qualificado, devidamente designado pela unidade concedente de estágio como Supervisor Técnico, que será responsável pela supervisão direta das atividades desenvolvidas pelo estagiário na referida unidade concedente.
- Art. 31 A constituição das turmas da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado não deverá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) alunos.

- ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. FL. 13 DE 16.
- Art. 32 O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser remunerado pela unidade concedente, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.
- Art. 33 A mudança do campo de estágio poderá ocorrer a critério do Professor Orientador, ou por solicitação do Supervisor Técnico da parte concedente ou responsável pelo campo de estágio, e/ou pelo próprio estagiário.
  - § 1º Entende-se por mudança do campo de estágio a troca do local onde ocorrem as atividades de estágio externas à UEPG.
  - § 2º A mudança de campo de estágio implica na rescisão do Termo de Compromisso inicial e no estabelecimento de novo Termo de Compromisso, conforme orientação da PROGRAD.
- Art. 34 O estagiário será desligado das atividades de estágio supervisionado quando:
  - I solicitar formalmente ao Professor Orientador, ou abandonar o campo de estágio;
  - II não cumprir as atividades e orientações estabelecidas na proposta da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e elencadas no Termo de Compromisso de Estágio;
  - III ferir princípios éticos e morais, desrespeitando regimentos, estatutos e determinações da Universidade e/ou da unidade concedente do campo de estágio.
  - § 1º Entende-se por desligamento definitivo do estágio, no ano letivo vigente, a ruptura, a qualquer tempo, das atividades de estágio e, consequentemente, do TCE, determinado pelo Professor Orientador.
  - § 2º O desligamento definitivo do estágio, determinado pelo Professor Orientador, será comunicado ao estagiário, à Coordenação Geral e de Área dos Estágios, ao Colegiado de Curso da respectiva Licenciatura, ao campo de estágio e à PROGRAD, através do formulário próprio para rescisão do TCE.
  - § 3º A ratificação do desligamento do estagiário pela PROGRAD implicará na sua reprovação na Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.
- Art. 35 A aprovação na Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teórico-práticas e orientações coletivas desenvolvidas na UEPG, e de 100% (cem por cento) nas atividades desenvolvidas nos demais campos de estágio, atingindo nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

- Art. 36 A sistemática de avaliação, aprovada pelo Colegiado de Curso da Licenciatura, compreendida como um processo contínuo e global será desenvolvida por estagiários, Professores Orientadores e Supervisores Técnicos, de acordo com as normas da UEPG e do estabelecido no programa da Disciplina.
  - § 1º O processo avaliativo resultará em nota única, registrada em diário de classe eletrônico.
  - § 2º Os critérios e instrumentos de avaliação serão contemplados no programa/projeto da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de cada curso, com a ciência dos alunos estagiários no início do ano letivo.
  - § 3º Não se aplicam à Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado as normas referentes ao Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos PAE.
- Art. 37 As atividades previstas para o Estágio Curricular Supervisionado que trata o presente Regulamento serão efetivadas na cidade sede do curso.
  - § 1º Em casos excepcionais, um percentual da carga horária das atividades do Estágio Curricular Supervisionado poderá ser efetivado fora da sede do curso, desde que esteja contemplado no programa da disciplina e aprovado pelos órgãos competentes.
  - § 2º A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE.

# CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 38 O estágio não obrigatório poderá ser externo e interno.
  - § 1º O estágio externo não obrigatório poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados, desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso.
  - § 2º O estágio interno não obrigatório é aquele ofertado pela UEPG aos acadêmicos dos cursos de graduação regularmente matriculados, com a finalidade de oportunizar-lhes melhor formação profissional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.
  - só poderão ofertar estágio interno não obrigatório, os cursos que estipularem esta condição de estágio em seus projetos pedagógicos;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE № 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. FL. 15 DE 16.

- II o estágio interno não obrigatório será administrado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH, segundo regulamento próprio.
- Art. 39 A realização do estágio externo não obrigatório dar-se-á com a ciência dos Colegiados de Curso, os quais indicarão o docente para assumir a responsabilidade por este estágio, denominado Professor Orientador.
- Art. 40 Cabe ao Coordenador de Curso da Licenciatura, em conjunto com o Professor Orientador designado, definirem as áreas específicas de atuação dos acadêmicos nas modalidades de estágios externos e internos não obrigatórios, bem como a contextualização curricular.
- Art. 41 O plano de atividades dos estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no TCE, validado pelo Professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.
- Art. 42 A critério do Colegiado de Curso, o estágio externo não obrigatório poderá ser aprovado para as atividades complementares.
- Art. 43 É vedada ao acadêmico a realização de estágios externos e/ou internos não obrigatórios concomitantes.
- Art. 44 Fica a cargo do Colegiado de Curso estabelecer, no Regulamento de Estágio, as condições para a realização dos estágios externos e internos não obrigatórios, incluindo a descrição das atividades que poderão ser desenvolvidas pelos estagiários, relacionadas com as especificidades de cada curso.
- Art. 45 Caberá à unidade concedente de estágio:
  - I designar um Supervisor Técnico de Estágio para acompanhar o estagiário em suas atividades;
  - II fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização na qual deverá constar, entre outros dados: nome do estagiário, períodos de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.

#### Art. 46 Caberá ao Supervisor Técnico:

 I - emitir, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades desenvolvidas durante o estágio, com a anuência do estagiário (Anexo III); ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. FL. 16 DE 16.

 II - encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário ao Professor Orientador de Estágios da UEPG.

Parágrafo único: O prazo de entrega dos relatórios finais de estágio não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data do término do estágio definido no TCE.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 O estagiário deverá ter disponibilidade de tempo para executar as atividades do seu estágio, no período determinado e estabelecido no programa da disciplina.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o estágio obrigatório poderá ser realizado no turno em que o aluno estiver matriculado, desde que, formalmente outorgado pelo Professor Orientador e respectivo Colegiado de Curso.

- Art. 48 No caso das Licenciaturas cujo campo de estágio é a escola, as atividades previstas nas unidades concedentes respeitarão o Calendário Universitário.
- Art. 49 O acadêmico estagiário poderá solicitar redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado se atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CEPE nº 082/2006.
- Art. 50 Para a realização do estágio, a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços.
- Art. 51 A supervisão do estágio obrigatório e não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador de Estágio, conforme a Política Docente da UEPG.
- Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos em parceria com a PROGRAD, Colegiado de Curso da Licenciatura e Coordenação Geral dos Estágios.

# ANEXO II CURSOS DE LICENCIATURA – DISCIPLINAS DE ESTÁGIO CURSOS PRESENCIAIS

	0011000 1 11E0E11011 110		
	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA		
Currículo 2	Currículo 2 – Integral		
Currículo 7	Currículo 7 – Noturno		
503197	Estágio Curricular Supervisionado em Matemática I	204 h	
503198	Estágio Curricular Supervisionado em Matemática II	204 h	

LICENCIATURA EM GEOGRAFIA		
Currículo 4 – Noturno		
503184	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
503185	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
Currículo 5 – Noturno (2013)		
104588	Estágio Supervisionado de Licenciatura em Geografia I	102 h
104589	Estágio Supervisionado de Licenciatura em Geografia II	102 h
104590	Estágio Supervisionado de Licenciatura em Geografia III	102 h
104591	Estágio Supervisionado de Licenciatura em Geografia IV	102 h

	LICENCIATURA EM FÍSICA		
Currículo 7	Currículo 7 – Noturno		
503188	Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Física I	204 h	
503189	Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Física II	204 h	

	LICENCIATURA EM QUÍMICA	
Currículo 8 – Noturno		
503180	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
503181	Estágio Curricular Supervisionado II	204 h

	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
Currículo 3	- Vespertino/Noturno	
503178	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
503179	Estágio Curricular Supervisionado II	204 h

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA		
Currículo 7	- Noturno	
503200	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física I	204 h
503201	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física II	204 h

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA		
Currículo 1	- Matutino/Noturno	
503212	Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Educacional	136 h
503213	Estágio Curricular Supervisionado na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	136 h
503214	Estágio Curricular Supervisionado nas Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio	136 h

Currículo 2	Currículo 2 – Matutino/Noturno (2013)		
509577	Estágio Curricular Supervisionado em Docência na	102 h	
	Educação Infantil		
509578	Estágio Curricular Supervisionado em Docência nos Anos	102 h	
	Iniciais do Ensino Fundamental		
509579	Estágio Curricular Supervisionado em Gestão na Educação	102 h	
	Básica I		
509580	Estágio Curricular Supervisionado em Gestão na Educação	102 h	
	Básica II		

LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS/FRANCÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS		
Currículo 2 – Noturno		
503191	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Portuguesa e	204 h
	Literatura	
503192	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Francesa	204 h

LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS/ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS		
Currículo 2 – Vespertino/Noturno		
503193	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura	204 h
503194	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Espanhola	204 h

LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS			
Currículo 2	Currículo 2 – Vespertino/Noturno		
503195	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Portuguesa e	204 h	
	Literatura		
503196	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa	204 h	

	LICENCIATURA EM MÚSICA		
Currículo 2	Currículo 2 – Vespertino		
503251	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h	
503252	Estágio Curricular Supervisionado II	204 h	

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS					
Currículo 2 – Vespertino					
503237	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h			
503238	Estágio Curricular Supervisionado II	204 h			

LICENCIATURA EM HISTÓRIA					
Currículo 7 – Noturno					
503186 Estágio Curricular Supervisionado em História I					
503187	Estágio Curricular Supervisionado em História II 204 h				
Currículo 8 – Noturno (2012)					
504202	504202 Estágio Curricular Supervisionado em História I 204 h				
504203	Estágio Curricular Supervisionado em História II 204 h				

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. FL. 01 DE 01.

#### **ANEXO III**

# Instrumento de Acompanhamento do Estágio, previsto no §1º do Art. 3º e inciso IV do Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Nome:				
Curso:	Ano:	Turno:		
Professor Orientador:				
Vigência do Estágio:				
LOCAL DO ESTÁGIO				
Parte Concedente:Setor:				
Supervisor Técnico:				
	NCHIMENTO SUPERVISO	ND TÉCNICO		
ATIVIDADES DESENVOLVIDA			atividades)	
			·	
RESULTADOS PRÁTICOS DO	<b>ESTÁGIO</b> (quando o X for r	negativo, justifica-se no ca	mpo abaixo) <b>SIM NÃO</b>	
a) As atividades estão de acordo co b) As atividades são compatíveis c c) Proporciona o desenvolvimento d) Contribui para o desenvolvimento de e) Contribui para o conhecimento e f) Comprometimento com as ativida Justificativa das respostas negar	om o curso e o período que fr de competências próprias das e habilidades e valores para o exe e o entendimento da cultura da ades desenvolvidas?	equenta? s atividades profissionais? rcício da vida cidadã? (		
Avalie e descreva a importância d atribuindo-lhe um dos seguintes co	onceitos:	ão e como experiência de	trabalho e vida	
( ) Insuficiente	() Regular () Bom () Mu	uito Ruim () Excelente		
Análise Pessoal do Estágio				
Supervisor Técnico		——————————————————————————————————————	ário.	
Supervisor Técnico		⊏stagi	Estagiário	
RG:		RA:		
CDE:				

#### **ANEXO IV**

# Instrumento de Acompanhamento do Estágio, previsto no \$1º do Art. 3º e inciso IV do Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

# FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome/Razão So	ocial:				
Nº Registro de 0	Classe/Cl	NPJ:			
Contato:			<del>_</del> _		
Site:	e-mail:				
1- AVALIAÇÃO [	OO LOCA	L DE ESTÁGIO:	:		
1.1 Ambiente fís					
() Excelente (	) Bom	() Razoável	() Péssimo		
1.2 Mobiliários (			() Péssimos		
1.3 Iluminação ( ( ) Excelente (			omparar com a NBR – 5413): () Péssima		
1.4 Condições ( () Excelentes (			() Péssimas		
1.5 Ventilação: ( ) Excelente (	) Boa	() Razoável	() Péssima		
<b>1.6 A Empresa ¡</b> ( ) Não (		guma forma de	prevenção de acidentes de trabalho?		
Quais: ( ) CIPA	() SIPAT	() Ginástica La	aboral () Ergonomia () Equipamentos de Segurança () Outros		
1.7 CONCLUSÃ () Aprovado (	_	ido			
1.8 Demais Con	sideraçõ	es:			
Data:/	_/				

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE